



RECIBO

PREGÃO ELETRÔNICO

005/2024

CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
– UASG 926756**

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE ÓRTESE E PRÓTESE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VINTE E DOIS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISNORPI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 540.536,99 (Quinhentos e quarenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme valores em anexo ao presente processo.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/05/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

*** Os itens deste processo não são exclusivos para ME e EPP**



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
10. DOS RECURSOS.....	11
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	11
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
(Processo Administrativo nº010/2024)

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE**, a fim de atender as necessidades dos vinte e dois municípios consorciados ao CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse, devendo oferecer proposta para o item que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Os itens descritos no Termo de Referência prevalecerão aos cadastrados na plataforma para a sessão de julgamento, devendo a proposta seguir o descritivo constante neste Edital, tendo em vista que poderá haver divergência entre as descrições disponíveis no Sistema de Compras do Governo Federal.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.1.2. Marca.

5.1.3. Fabricante.

5.1.4. Quantidade cotada.

5.1.5. Descrição do objeto contendo informações similares aquelas apresentadas no termo de referência em anexo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, sob pena de desclassificação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.**
- 6.11. A etapa de lance aberta terá duração de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 (dez) minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances.
- 6.11.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentado pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24 Empresas brasileiras;

6.25 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.29 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.34 Após o encerramento da sessão e eventual negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



7.2 SICAF;

7.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5 consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.7.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5. deste edital.

7.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1 Contiver vícios insanáveis;

7.11.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12.3 houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo que a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não haja majoração** do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da



solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12.3. Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (carregamento) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

8.12.4. A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema ComprasGov.

8.12.5. A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

8.12.6. Na ocorrência da hipótese do item 7.15.3, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, observado o prazo máximo de 60 (minutos) após encerrada a sessão sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisnorpi.com.br/licitacao

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta;

11.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

-
- 11.2.9. Fraudar a licitação
- 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sendo:
- 11.5.1 Moratória de 1,0% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o limite máximo da multa a Administração está autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 11.5.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou rescisão contratual a que a contratada der causa, nos termos do inciso anterior, na forma do art. 162, §4º da Lei 14.133/21;
- 11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1, 11.2 e 11.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.2.85, 11.2.96 e 11.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1, 11.2 e 11.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.11 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização
-



a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISNORPI e aos Municípios Consorciados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, os quais deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com e serão disponibilizados do sítio oficial do Consórcio.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

(PNCP) e endereço eletrônico www.cisnorpi.com.br/licitacao.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

APÊNDICE DO ANEXO I – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021;

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Jacarezinho/PR, 05/abril de 2024.

ANTONIONI ANTENOR PALHARES

Diretor-Geral do CISNORPI



1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA – CPF: 041.509509-38

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade avaliar a necessidade, possibilidade e viabilidade técnica para futura e eventual aquisição de Órteses e Próteses, para atendimento aos pacientes consorciados ao CISNORPI. De início há de se informar que tal aquisição é necessária a atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) habilitado através da Portaria GM/MS nº 920, de 25 de Abril de 2022, além disso, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI por meio do contrato com a Secretaria de Estado da Saúde que proporciona uma Ficha de Programação Orçamentária – FPO, a qual possui programação para fornecimento e financiamento das Órteses e Próteses aos pacientes dos municípios consorciados.

A Constituição brasileira de 1988 determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios de “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988).

A Lei Federal n.º 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e a sua integração social, no que se refere à saúde diz que os órgãos e entidades da administração direta e indireta, devem “dispensar tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

(art. 2.º, inciso II): II – na área da saúde:

“... A garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados; ...

O desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

Ênfase ainda a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, considera também esses conceitos.

Em seu artigo 4º, associado às alterações feitas pelo Decreto nº 5296/04, “É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Como exposto, é notório a necessidade da contratação do objeto, tendo em vista sua importância para saúde das pessoas com deficiências físicas, visando atender as necessidades de pacientes com aquisição de 607 itens entre Órteses e Próteses, garantindo o fornecimento e continuidade do Projeto realizado pelo CISNORPI financiado pelo SUS em atendimento das demandas dos 22 municípios consorciados.

O contrato terá permanência de 12 (doze) meses.

3. DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado observando o texto trazido pela Nova Lei de Licitação, (Lei 14.133/2021), para atender as necessidades dos municípios supracitados, que apresentam disfunções visuais, bem como atender as necessidades de 22 cidades consorciadas.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O CISNORPI não possui plano de contratação anual vigente para o presente ano, sendo que a previsão de possível desenvolvimento do PCA para o último trimestre de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

A contratação alinha-se do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI** ao atendimento de clientes de baixa, média e alta complexidade ambulatoriais, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos clientes dos municípios consorciados, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. Todos os materiais serão aplicados na medida em que haja cliente para sua utilização.

Há a possibilidade de uso de todos os objetos.

Os itens solicitados e as quantidades estão dentro das possibilidades de uso.

A quantidade de unidades solicitadas em cada item foi estimada com base no gerenciamento de materiais utilizados nos anos de 2019-2020, 2020-2021 e 2021-2023 que proporciona a quantidade real utilizada e a eliminação de desperdícios no processo de empenho e aplicação de materiais para o setor, levando a não utilização de estoques físicos e custos associados ao material como guarda e gerenciamento.

A quantidade solicitada foi baseada no histórico de consumo dos materiais em procedimentos realizados pelo CISNORPI, levando-se em consideração que cada cliente apresenta características antropométricas próprias, o que gera a necessidade, de diversos tamanhos e formatos disponíveis.

Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo tratamento necessita dos materiais ora licitados. A aquisição se dará na modalidade de Nota de Empenho tipo Global, em quantidades parceladas.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de quantidade para o presente processo fora calculada tendo por base o consumo médio licitatórios, incluindo do ano de 2023 em referência específica aos objetos licitados, culminando na seguinte quantidade global:

LOTE 01					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTDE	TOTAL UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
01	701020016	Órtese / cinta LSO tipo PUTTI/* (baixa)	8	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
02	701020024	Órtese / cinta TLSO tipo PUTTI (alta)	5	R\$ 159,60	R\$ 798,00
03	701020032	Órtese / colete CTLSO tipo MILWAUKEE	8	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
04	701020040	Órtese / colete tipo Williams	4	R\$ 319,20	R\$ 1.276,80
05	701020059	Órtese / colete tlso tipo Knight	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
06	701020075	Órtese cruro maleolar para limitação dos movimentos do joelho	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
07	701020105	Órtese dinâmica suro podálica tipo mola de CODEVILLE (unilateral)	4	R\$ 119,70	R\$ 478,80
08	701020113	Órtese estática imobilizadora axilo-palmar tipo aeroplano	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
09	701020130	Órtese hcto tipo minerva imobilizadora cervical c/ apoio torácico (colar).	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
10	701020148	Órtese metálica cruropodálica adulto	11	R\$ 948,00	R\$ 10.428,00
11	701020156	Órtese metálica cruropodálica (infantil e adolescente)	5	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
12	701020164	Órtese metálica suropodálica (infantil)	6	R\$ 139,70	R\$ 838,20
13	701020180	Órtese pélvico-podálica metálica com ou sem apoio isquiático (infantil e adolescente)	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
14	701020199	Órtese pelvico-podálica metálica p/ adulto c/ ou s/ apoio isquiático	12	R\$ 1.197,00	R\$ 14.364,00
15	701020202	Órtese rígida p/ luxação congênita do quadril	6	R\$ 500,40	R\$ 3.002,40

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

16	701020210	Órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil	21	R\$ 159,60	R\$ 3.351,60
17	701020229	Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (adulto)	30	R\$ 180,60	R\$ 5.418,00
18	701020237	Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (infantil)	65	R\$ 130,00	R\$ 8.450,00
19	701020245	Órtese suropodálica metálica (adulto)	10	R\$ 180,60	R\$ 1.806,00
20	701020253	Órtese suropodálica unilateral articulada em polipropileno (adulto)	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
21	701020261	Órtese suspensório de Pavlik	4	R\$ 66,50	R\$ 266,00
22	701020288	Órtese tiso / colete tipo Boston	6	R\$ 598,50	R\$ 3.591,00
23	701020296	Órtese tiso / tipo colete em metal tipo Jewett	4	R\$ 372,40	R\$ 1.489,60
24	701020326	Órtese torácica colete dinâmica de compressão torácica	6	R\$ 239,40	R\$ 1.436,40
25	701020652	Bengala 4 pontas	8	R\$ 73,73	R\$ 589,84
26	701010053	Calçados anatômicos com palmilhas para pé neuropáticos (par)	25	R\$ 419,20	R\$ 10.480,00
27	701010061	Calçados ortopédicos confeccionados sob medida até n.º. 45 (par)	27	R\$ 170,30	R\$ 4.598,10
28	701010088	Calçados sob medida p compensação de discrepância de membros inferiores a partir do n.º. 34 (par)	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
29	701010096	Calçados sob medida p compensação de encurtamento até o n.º. 33 (par)	7	R\$ 239,40	R\$ 1.675,80
30	701010142	Palmilhas confeccionadas sob medida (par)	65	R\$ 130,20	R\$ 8.463,00
31	701010150	Palmilhas p/ pés neuropáticos confeccionadas sob medida p/ adultos ou crianças (par)	10	R\$ 170,30	R\$ 1.703,00
32	701010169	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares até n.º. 33 (par)	15	R\$ 43,89	R\$ 658,35
33	701010177	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares a partir do n.º. 34 (par)	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
				Valor Total do Lote	R\$ 114.702,89

LOTE 02					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
01	701020334	Prótese canadense endo esquelética em alumínio ou aço (desarticulação do quadril)	30	R\$ 4.716,00	R\$ 141.480,00
02	701020342	Prótese canadense exoesquelética (desarticulação do quadril)	5	R\$ 4.716,00	R\$ 23.580,00
03	701020350	Prótese endo esquelética p/ desarticulação de joelho em alumínio ou aço	7	R\$ 3.990,00	R\$ 27.930,00
04	701020369	Prótese endo esquelética trans femural em alumínio ou aço	10	R\$ 3.502,80	R\$ 35.028,00
05	701020377	Prótese endo esquelética trans tibial tipo PTB-PTS-KBM em alumínio ou aço	6	R\$ 1.596,00	R\$ 9.576,00
06	701020393	Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou Amputação trans radial	2	R\$ 2.641,00	R\$ 5.282,00
07	701020407	Prótese exoesquelética trans femural	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
08	701020415	Prótese exoesquelética trans tibial c/ coxal ou manguito de coxa	50	R\$ 2.193,00	R\$ 109.650,00
09	701020431	Prótese funcional endo esquelética p/ amputação trans umeral	1	R\$ 5.211,00	R\$ 5.211,00
10	701020466	Prótese funcional exoesquelética para amputação trans radial.	1	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

11	701020474	Prótese funcional exoesquelética trans radial c/ gancho de dupla força.	2	R\$ 5.790,00	R\$ 11.580,00
12	701020504	Prótese funcional exoesquelética trans umeral	2	R\$ 6.603,00	R\$ 13.206,00
13	701020512	Prótese mamaria	6	R\$ 159,60	R\$ 957,60
14	701020520	Prótese para amputação tipo CHOPART	16	R\$ 1.449,00	R\$ 23.184,00
15	701020547	Prótese passiva endo esquelética trans umeral	1	R\$ 2.128,00	R\$ 2.128,00
16	701020555	Prótese passiva para amputação parcial da mão	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
17	701020563	Prótese tipo palmilha para amputação em nível do ante pé	3	R\$ 451,50	R\$ 1.354,50
18	701090081	Substituição do encaixe interno flexível p/ prótese trans tibial exoesquelética / endo esquelética	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
19	701090090	Substituição/troca do encaixe p/ prótese trans femural endo esquelética / exoesquelética	4	R\$ 1.098,00	R\$ 4.392,00
				Valor Total do Lote	R\$ 425.834,10
				VALOR TOTAL MÁXIMO:	R\$ 540.536,99

A pesquisa de preços para a determinação do valor máximo da contratação pretendida foi realizada com base nos valores da Tabela SUS, disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> conforme abaixo (tabela anexada no processo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – MODALIDADE, MANUTENÇÃO E QUALIDADE.

[MODALIDADE] Adotou-se o procedimento de registro de preços para aquisição futura e parcelada dos objetos licitados tendo em vista que as demandas do consórcio em relação a tais bens são gradativas e variáveis mensalmente, tornando-se imprevisíveis à administração do Consórcio sendo que a aquisição direta e integral dos quantitativos apresentados causa risco de perecimento dos alguns produtos, que podem ser adquiridos com prazo de validade maior a cada solicitação.

Por sua vez, o pregão eletrônico para a aquisição de material de consumo (compra), para itens que possuam especificações usuais de mercado (habitualmente utilizadas para a sua caracterização, não sendo, portanto, algo incomum), se mostra mais adequada, possibilitando uma maior concorrência e conseqüentemente um melhor preço ao Consórcio, o que poderá trazer uma maior economia.

[MANUTENÇÃO] Já quanto os critérios de qualificação econômica, estabelecidos para contratação pretendida, visam garantir que as futuras contratadas possuam condições financeiras de assumir e cumprir com os compromissos firmados com o Consórcio, levando em consideração principalmente a capacidade de atender o fluxo de solicitações a ser realizadas, podendo ser exigido de forma adicional à garantia contratual.

[QUALIDADE] Não obstante a isso, poderá o Consórcio requerer a comprovação de qualidade dos produtos a serem adquiridos, mediante a apresentação de laudos, ensaios ou estudos que demonstrem o cumprimento dos padrões exigidos pelas normas técnicas existentes. Assim sendo inserida a obrigatoriedade da amostra do produto.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO.

Pelo presente procedimento administrativo licitatório, buscar-se-á a obtenção do resultado prático mais **econômico**, possibilitando a ampla disputa de preços entre as interessadas, **duradouro**, para que os itens a serem adquiridos possuam qualidade, rentabilidade e durabilidade suficiente para atender de forma contínua as necessidades do Consórcio, sem que haja a ocorrência de substituições ou aquisição em quantitativo superior ao previsto, **célere**, no que toca tanto a modalidade pretendida, quanto ao cumprimento do objeto e **isonômico**, garantindo condições equânimes aos interessados para uma justa competição. Ademais, o sistema de registro de preços, é um mecanismo ágil, seguro e econômico para a realização de futuras contratações pelo Consórcio, garantindo a fixação de um valor condizem com o praticado no mercado, decorrentes da disputa prévia.

9. JUSTIFICATIVAS**9.1 JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**



Trata-se da eventual contratação de serviço de aquisição de ÓRTESES E PRÓTESE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI** e demais unidades participantes. Conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

9.2 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No tocante a forma de execução do processo licitatório, observa-se que há a necessidade do agrupamento de itens, para que os mesmos sejam compatíveis entre si, pois as melhorias no atendimento e nos resultados estão vinculadas a intercambialidade existente entre estes materiais utilizados, pois diante do objetivo, a técnica utilizada criará circunstâncias que exigirão a utilização daquele conjunto de materiais específicos para o procedimento escolhido. Caso a aquisição seja dividida em itens, poderão ser adquiridos materiais provenientes de fornecedores e fabricantes diversos e que não sejam compatíveis entre si.

O agrupamento dos itens terá que respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

Não é possível desnaturar os objetos, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. O impedimento do fracionamento dos itens de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos. O fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).

9.3 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 7.892/2013, com a alteração trazida pelo Decreto nº 8.250/2014, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 4º (...) §1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



No caso desta, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

9.4 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa,

(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação nesta Administração requer uma empresa com condições de fornecer equipamentos auxiliares de locomoção. Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO.

Pelo presente procedimento administrativo licitatório, buscar-se-á obtenção do resultado prático mais **econômico**, possibilitando a ampla disputa de preços entre as interessadas, **duradouro**, para que os itens a serem adquiridos possuam qualidade, rentabilidade e durabilidade suficiente para atender de forma contínua as necessidades do Consórcio, sem que haja a ocorrência de substituições ou aquisição em quantitativo superior ao previsto, **célere**, no que toca tanto a modalidade pretendida, quanto ao cumprimento do objeto e **isonômico**, garantindo condições equânimes aos interessados para uma justa competição. Ademais, o sistema de registro de preços é um mecanismo ágil, seguro e econômico para a realização de futuras contratações pelo Consórcio, garantindo a fixação de um valor condizente com o praticado no mercado, decorrentes da disputa prévia.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

As providências prévias a serem tomadas para a celebração do contrato serão de responsabilidade do setor de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

gestão dos contratos, que deverá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, bem como no edital.

12. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante de tudo que fora acima trazido neste estudo técnico preliminar, tem-se que a demanda é viável no ponto de vista técnico e financeiro, para a aquisição dos bens/serviços, informados através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, no tipo registro de preços, haja vista tal aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de realização de empenho por consórcio. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

Jacarezinho/PR, 04 de abril de 2024.

Gisele Gomes de Oliveira Pena
Chefe da Divisão Técnica



APÊNDICE DO ANEXO I – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

RISCO 01			
RISCO:	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, QUE RESTRINJAM A COMPETITIVIDADE DA CONTRATAÇÃO, EM ESPECIAL, QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
ALOCAÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
	DESERÇÃO OU FRACASSO DO CERTAME		
	ATRASSO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/ MITIGAÇÃO:	OBSERVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 67 DA LEI 14.133/21, PELO SETOR REQUISITANTE AO ESTIPULAR OS REQUISITOS PRETENDIDOS.		
	OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO ESTADUAIS E FEDERAIS, PRINCIPALMENTE PARA SITUAÇÕES QUE POSSAM RESTRINGIR A COMPETIÇÃO		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA:	REVISÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REVISADO, CASO RESTAR OBSERVADO QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOREM DE FATO PREJUDICIAIS A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
RISCO 02			
RISCO:	IMPUGNAÇÕES DO EDITAL, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A ERROS DA PLANILHA, DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU POR OUTROS MOTIVOS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
	DESERÇÃO OU FRACASSO DO CERTAME		
	ATRASO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/ MITIGAÇÃO:	OBSERVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 67 DA LEI 14.133/21, PELO SETOR REQUISITANTE AO ESTIPULAR OS REQUISITOS PRETENDIDOS.		
	OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO DO CIsnorpi, BEM COMO REVISAR OS PROCEDIMENTOS ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO		
RESPONSÁVEL PRE- VENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REVISADO, CASO RES- TAR OBSERVADO QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOREM DE FATO PREJUDICIAIS A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.		
RESPONSÁVEL CON- TINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
	DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
ISCO 03			
RISCO:	DESERÇÃO DO CERTAME PELO DESINTERESSE DE EVENTUAIS LICITANTES NO FORNE- CIMENTO DOS OBJETOS, OU FRACASSO DO PROCEDIMENTO PELA INADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	SELEÇÃO DE FORNECEDOR.		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL OU CONTRAÇÃO POR OUTA MODALIDADE LICITATÓRIA.		
	ATRASO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGA- ÇÃO:	PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS E LIMITES ESTIPULADOS PARA A CONTRATAÇÃO, OB- SERVANDO PRINCIPALMENTE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO		
	PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS JUNTO A EMPRESAS DO RAMO PARA A DETERMINAÇÃO DE VALORES CONDIZENTES COM OS COMUMENTE PRATICADOS.		
RESPONSÁVEL PRE-	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

VENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	PESQUISA POSTERIOR JUNTO A EMPRESAS DO RAMO PARA DESCOBRIR OS MOTIVOS QUE TONARAM O CERTAME DESINTERESSANTE PARA PARTICIPAÇÃO, OU QUE TORNARAM O VALOR MÁXIMO A SER PRATICADO INVIÁVEL.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
RISCO 04			
RISCO:	VENCEDORA DO CERTAME NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO OU A MINUTA DO CONTRATO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO		
ALOCAÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DOS BENS CONTRATADOS PELO CONSÓRCIO, PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVISÃO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DE PENALIDADES E SANÇÕES A SEREM APLICADAS EM TAL SITUAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA A VENCEDORA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	EM CASO DE NEGATIVA PELA VENCEDORA, CONVOCAR AS DEMAIS LICITANTES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.		
APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEI 14.133/2021.			
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
RISCO 05			
RISCO:	ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU NA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASSO NO FORNECIMENTO DO OBJETO PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CIsnorpi.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	1. PREVISÃO DE SANÇÕES REFERENTES A TAL PONTO, NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMA A COMPELIR A EVENTUAL VENCEDORA A APRESENTAR TALS DOCUMENTOS.		
	2. PREVER NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA PRAZO RAZOÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
CONTINGÊNCIA	PREVISÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 90, §5º DA LEI 14.133/2021. NOTIFICAR A CONTRATADA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO OU ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
RISCO 06			
RISCO:	IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO OU DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO POR CULPA DO CIsnorpi		
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASSO NO FORNECIMENTO DO OBJETO PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CIsnorpi.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	VERIFICAR JUNTO AO SETOR COMPETENTE A EXISTÊNCIA DE ALGUM IMPEDIMENTO OU EMPECILHO, PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO OU DO OBJETO LICITADO NO PRAZO ESTIPULADO, ANTES DA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA,		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
CONTINGÊNCIA	SUSPENDER A NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS JUNTO A CONTRATADA, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS APRESENTADOS PELO SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO.		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ALTERAR OU PRORROGAR O PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
RISCO 07			
RISCO:	PREÇO DOS OBJETOS OU SERVIÇOS CONTRATADOS SEREM MUITO INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO A PONTO DE IMPOSSIBILITAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIAIS PREVISTOS PARA A DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇOS DOS INSUMOS NECESSÁRIOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVISÃO NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, DE QUE O VALOR DESTES ÚLTIMOS SOMENTE SERÁ ALTERADO OU REEQUILIBRADO APÓS APRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA DAS VARIAÇÕES, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §3º DA LEI 14.133/2021.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
CONTINGÊNCIA	ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELO SETOR RESPONSÁVEL E PELO FISCAL DE CONTRATO, GARANTINDO QUE A MAJORAÇÃO PRETENDIDA PELA CONTRATADA ESTEJA DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 08			
RISCO:	AUMENTO DE CUSTO DO FRETE PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIAIS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇOS DO TRANSPORTE.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	NÃO EXISTEM MEDIDAS DE MITIGAÇÃO OU PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS PELO CIsnorpi, EM RAZÃO DE TAIS VALORES SEREM DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.		
CONTINGÊNCIA	VALORES ATINENTES AO FRETE/TRANSPORTE DOS OBJETOS LICITADOS NÃO PODEREM SER REQUERIDOS PELA CONTRATADA POR SE TRATAR DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ELA E TERCEIROS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.		
RISCO 09			
RISCO:	FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS EM QUALIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO NO CONTRATO OU EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ATRASO NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS NECESSITANDO O REFAZIMENTO DOS ATOS JÁ REALIZADOS, ATRASO NA ENTREGA DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE DO CONSÓRCIO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DURANTE SUA EXECUÇÃO, OU FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS NO MOMENTO DA ENTREGA PELA CONTRATADA.		
	PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO PELA ENTREGA DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE INFERIOR À CONTRATADA.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO		
CONTINGÊNCIA	REJEIÇÃO DO RECEBIMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, SEMPRE QUE VERIFICADA A QUALIDADE DIVERSA E INFERIOR ÀQUELA PROPOSTA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, AS NORMAS TÉCNICAS OU A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 10			
RISCO:	ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIALMENTE CONTRATADO, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO LEGAL, NORMA TÉCNICA, REGULAMENTOS OU SITUAÇÕES DE FATO OCORRIDAS NO CURSO DO CONTRATO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	SELEÇÃO DE FORNECEDOR/EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE		
DANOS:	ALTERAÇÃO NOS CUSTOS OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

	DO CONTRATO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.		
	ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES LEGAIS ENSEJADORAS DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO OU DO FORNECIMENTO DO SERVIÇOS		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM TEMPO E VALOR CONFORME CASO CONCRETO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 11			
RISCO:	ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS OU TRANSPORTE DE MATERIAIS.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	LESÕES CORPORAIS, PERTURBAÇÃO FUNCIONAL, REDUÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL, INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA OU PERMANENTE OU MORTE.		
	INTERRUPÇÃO E CONSEQUENTE ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO OU NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
	ONERAÇÃO DO CONTRATO COM A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVER NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA		
	PREVER NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, QUE A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO		
	AVALIAR DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, VERIFICANDO AINDA A UTILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.		
	FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE SUA PRESTAÇÃO, DE FORMA A EXIGIR A UTILIZAÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CIsnorpi**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

	COLETIVO.		
	NOTIFICAR A CONTRATADA QUANDO DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.		
	INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA OU NO CONTRATO, CASO OBSERVADA A REITERAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.		
	FORNECER TREINAMENTO AOS SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PREPARANDO-OS PARA OCASIÕES MAIS SUSCETÍVEIS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES.		
	PREVER NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS, FÍSICOS, MORAIS E ESTÉTICOS EM VALOR SUFICIENTE A SUPOARTAR EVENTUAIS DANOS DO CONTRATO.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	CONTRATADA.		
CONTINGÊNCIA	SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃO COMPETENTES, ENCAMINHANDO AO FISCAL DE CONTRATO A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) REGISTRADA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	CONTRATADA		
RISCO 12			
RISCO:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENSEJAREM O AUMENTO OU A REDUÇÃO DOS CUSTOS DA AQUISIÇÃO OU DO SERVIÇOS.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE (COMPARTILHADO)		
DANOS:	ALTERAÇÃO NOS CUSTOS OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVER NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO QUE NA OCORRÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES OS CUSTOS DO SERVIÇO PODERÃO SER REEQUILIBRADOS A MAIOR OU MENOR, CONFORME DETERMINA O ART., OBSERVADO O PRAZO 1 (UM) ANO.		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM TEMPO E VALOR CONFORME CASO CONCRETO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		



TERMO DE REFERÊNCIA 010/2024
MATERIAL DE ÓRTESE E PRÓTESE – PROCESSO 010/2024

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserido neste processo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE**, a fim de atender as necessidades dos vinte e dois municípios consorciados.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo PARA PROCEDIMENTOS DE "ÓRTESE E PRÓTESE - constantes na Tabela do SUS (SIGTAP), para atender os procedimentos DE ORTOPEDIA, a serem realizadas peloS consorciados do CISNORPI, com fornecimento de material em Regime de Registro de Preço, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2024-2025 conforme características técnicas especificadas descritas nestes autos.

1.1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

1.1.2. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o indicado no parágrafo único do artigo 1º da LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

1.1.3. Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas

LOTE 01					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTDE	TOTAL UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
01	701020016	Órtese / cinta LSO tipo PUTTI/* (baixa)	8	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
02	701020024	Órtese / cinta TLSO tipo PUTTI (alta)	5	R\$ 159,60	R\$ 798,00
03	701020032	Órtese / colete CTLSO tipo MILWAUKEE	8	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
04	701020040	Órtese / colete tipo Williams	4	R\$ 319,20	R\$ 1.276,80
05	701020059	Órtese / colete tlso tipo Knight	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
06	701020075	Órtese cruro maleolar para limitação dos movimentos do joelho	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
07	701020105	Órtese dinâmica suro podálica tipo mola de CODEVILLE (unilateral)	4	R\$ 119,70	R\$ 478,80
08	701020113	Órtese estática imobilizadora axilo-palmar tipo aeroplano	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
09	701020130	Órtese hcto tipo minerva imobilizadora cervical c/ apoio torácico (colar).	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
10	701020148	Órtese metálica cruropodalica adulto	11	R\$ 948,00	R\$ 10.428,00
11	701020156	Órtese metálica cruropodalica (infantil e adolescente)	5	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
12	701020164	Órtese metálica suropodalica (infantil)	6	R\$ 139,70	R\$ 838,20
13	701020180	Órtese pélvico-podalica metálica com ou sem apoio isquiático (infantil e adolescente)	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

14	701020199	Órtese pelvico-podálica metálica p/ adulto c/ ou s/ apoio isquiático	12	R\$ 1.197,00	R\$ 14.364,00
15	701020202	Órtese rígida p/ luxação congênita do quadril	6	R\$ 500,40	R\$ 3.002,40
16	701020210	Órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil	21	R\$ 159,60	R\$ 3.351,60
17	701020229	Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (adulto)	30	R\$ 180,60	R\$ 5.418,00
18	701020237	Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (infantil)	65	R\$ 130,00	R\$ 8.450,00
19	701020245	Órtese suropodálica metálica (adulto)	10	R\$ 180,60	R\$ 1.806,00
20	701020253	Órtese suropodálica unilateral articulada em polipropileno (adulto)	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
21	701020261	Órtese suspensório de Pavlik	4	R\$ 66,50	R\$ 266,00
22	701020288	Órtese tiso / colete tipo Boston	6	R\$ 598,50	R\$ 3.591,00
23	701020296	Órtese tiso / tipo colete em metal tipo Jewett	4	R\$ 372,40	R\$ 1.489,60
24	701020326	Órtese torácica colete dinâmica de compressão torácica	6	R\$ 239,40	R\$ 1.436,40
25	701020652	Bengala 4 pontas	8	R\$ 73,73	R\$ 589,84
26	701010053	Calçados anatômicos com palmilhas para pé neuropáticos (par)	25	R\$ 419,20	R\$ 10.480,00
27	701010061	Calçados ortopédicos confeccionados sob medida até n.º. 45 (par)	27	R\$ 170,30	R\$ 4.598,10
28	701010088	Calçados sob medida p compensação de discrepância de membros inferiores a partir do n.º. 34 (par)	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
29	701010096	Calçados sob medida p compensação de encurtamento até o n.º. 33 (par)	7	R\$ 239,40	R\$ 1.675,80
30	701010142	Palmilhas confeccionadas sob medida (par)	65	R\$ 130,20	R\$ 8.463,00
31	701010150	Palmilhas p/ pés neuropáticos confeccionadas sob medida p/ adultos ou crianças (par)	10	R\$ 170,30	R\$ 1.703,00
32	701010169	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares até n.º. 33 (par)	15	R\$ 43,89	R\$ 658,35
33	701010177	Palmilhas para sustentação dos arcos plantares a partir do n.º. 34 (par)	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
				Valor Total do Lote	R\$ 114.702,89

LOTE 02					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
01	701020334	Prótese canadense endo esquelética em alumínio ou aço (desarticulação do quadril)	30	R\$ 4.716,00	R\$ 141.480,00
02	701020342	Prótese canadense exoesquelética (desarticulação do quadril)	5	R\$ 4.716,00	R\$ 23.580,00
03	701020350	Prótese endo esquelética p/ desarticulação de joelho em alumínio ou aço	7	R\$ 3.990,00	R\$ 27.930,00
04	701020369	Prótese endo esquelética trans femural em alumínio ou aço	10	R\$ 3.502,80	R\$ 35.028,00
05	701020377	Prótese endo esquelética trans tibial tipo PTB-PTS-KBM em alumínio ou aço	6	R\$ 1.596,00	R\$ 9.576,00
06	701020393	Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou Amputação trans radial	2	R\$ 2.641,00	R\$ 5.282,00
07	701020407	Prótese exoesquelética trans femural	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
08	701020415	Prótese exoesquelética trans tibial c/ coxal ou manguito de coxa	50	R\$ 2.193,00	R\$ 109.650,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

09	701020431	Prótese funcional endo esquelética p/ amputação trans umeral	1	R\$ 5.211,00	R\$ 5.211,00
10	701020466	Prótese funcional exoesquelética para amputação trans radial.	1	R\$ 3.105,00	R\$ 3.105,00
11	701020474	Prótese funcional exoesquelética trans radial c/ gancho de dupla força.	2	R\$ 5.790,00	R\$ 11.580,00
12	701020504	Prótese funcional exoesquelética trans umeral	2	R\$ 6.603,00	R\$ 13.206,00
13	701020512	Prótese mamaria	6	R\$ 159,60	R\$ 957,60
14	701020520	Prótese para amputação tipo CHOPART	16	R\$ 1.449,00	R\$ 23.184,00
15	701020547	Prótese passiva endo esquelética trans umeral	1	R\$ 2.128,00	R\$ 2.128,00
16	701020555	Prótese passiva para amputação parcial da mão	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
17	701020563	Prótese tipo palmilha para amputação em nível do ante pé	3	R\$ 451,50	R\$ 1.354,50
18	701090081	Substituição do encaixe interno flexível p/ prótese trans tibial exoesquelética / endo esquelética	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
19	701090090	Substituição/troca do encaixe p/ prótese trans femural endo esquelética / exoesquelética	4	R\$ 1.098,00	R\$ 4.392,00
				Valor Total do Lote	R\$ 425.834,10
VALOR TOTAL MÁXIMO:					R\$ 540.536,99

1.2 O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.5A aquisição de equipamentos de ortese e prótese para atendimento aos pacientes com deficiência são enquadradas como material comum, pois visa atender conforme a necessidade dos pacientes.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Os **MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE** são grandes aliados para quem tem deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

2.1 . Esse dispositivo resgata a independência, aumenta a estima e sua capacidade de interagir; com as pessoas e a capacidade de se relacionar com o mundo com independência.

2.2 O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:



2.3. Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.4. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5. Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, Termo de Referência 0041793675 SEI 0036.016824/2023-99 / pg. 1 devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

2.6. Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

2.7. Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.8. Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

2.9. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de concorrência;

2.10. Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14133/21;

2.11. Lei nº 10.520, de 17/07/02: institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.12. Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.13. Dos Princípios Fundamentais do SUS:

2.13.1. Considerando o princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.13.2. Considerando o Art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais:

Art. 6º – É direito social a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Destacam-se os seguintes requisitos da contratação:

3.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

3.2.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.2.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

3.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.



3.3. DA VALIDADE DO PRODUTO

3.3.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

3.3.1.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

3.3.1.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses materiais, o consórcio poderá em extrema excepcionalidade admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

3.3.1.2 Os produtos deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias conforme art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ou a garantia do fabricante, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior, sem custo à Administração.

3.4. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

3.4.1. O material licitado é de uso individual.

3.4.2. O material fornecido deve ser registrados na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.5. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

3.5.1. Não se aplica.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.6.1. A empresa deverá apresentar documentação técnica do produto, contendo:

3.6.1.1. Documentação da fabricante como: catálogo, folder e datasheet, do produto com todas as características técnicas;

3.6.1.2. Descrição do material com especificação técnica;

3.6.1.3. Advertência(s) sobre o produto;

3.6.1.4. Informação quanto ao registro da OPME na Anvisa.

3.6.2. Caso ainda haja alguma dúvida sobre a apresentação técnica solicitada nos itens acima, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra(s) grátis do(s) item (ns) para verificação da compatibilidade conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL/OBSERVAÇÕES presentes do Edital e consequente aceitação da proposta, em local e prazo indicado.

3.7 EMBALAGEM:

3.7.1 Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como data fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrado de forma clara na embalagem.

3.8. INSTRUÇÃO DE USO

3.8.1 Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.9 PRATICIDADE

3.9.1 Verificar praticidade de utilização do material.

3.10 CONFORMIDADES TÉCNICA

3.10.1 Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital.



3.11 MANUSEIO

Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio.

3.12 ACABAMENTO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.12.1 Observar qualidade do acabamento do produto/material e se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL/OBSERVAÇÕES presentes no Edital; considerar método de esterilização empregado quando for o caso.

3.13 SEGURANÇA

3.13.1 Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundo às normas de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), do Ministério da Saúde, Brasília-DF 2016

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os requisitos para a contratação pretendida são que os padrões de desempenho e qualidade da solicitação pretendida;

4.2 A Contratada deverá comprovar sua capacidade financeira, sendo que esta deverá manter a qualidade do produto solicitado;

4.3 Enviar o produto embalado individualmente, lacrado, de forma íntegra;

4.4 Cumprir exigência de segurança;

4.5 Cumprir prazos e especificações estabelecidas através de contratos, pois o atraso pode causar prejuízos diretos à integridade dos municípios que lhe é oferecido;

4.6 Substituir, obrigatoriamente o produto que por qualquer motivo não atender a necessidade supra

4.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.7.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos no contrato estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93 com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI e Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.7.2 A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

4.7.3 Todos os meios de prova são admitidos, ou seja, tipos diferentes de certificação ou outras formas de comprovação como laudos, testes de conformidade, entre outros para comprovação dos critérios sustentáveis dos objetos demandados. Neste sentido, foram editadas as normas técnicas ABNT NBR ISO 14024:2004, ABNT NBR ISO 14021:2017 e ABNT NBR ISO 14025:2015 que regulamentam, respectivamente, os selos do tipo I, tipo II e tipo III.

4.7.4 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento – inciso III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.7.5 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA;

4.7.6 Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS /ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 – que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

4.7.7 Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.



4.7.8 Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

4.7.9

4.8. PRAZOS / ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.8.1. Local de entrega e local para medição dos pacientes visando à confecção das órteses/próteses

OPR: FAEFIJA – Faculdade Estadual de Educação Física e Fisioterapia, Clínica de Reabilitação e Fisioterapia - Rua Alameda Padre Magno, 841, Jacarezinho – Paraná – CEP: 86.400-000 ou **Almoxarifado do CISNORPI** – Rua Costa Júnior, nº. 1270, Centro, Jacarezinho – Paraná – CEP: 86.400-000.

Pessoa de Contato: Luana Cristine Pereira.

4.8.2 A contratada realizará visita técnica para aferir os moldes das próteses e órteses nos pacientes, com vistas a melhor adequação dos mesmos, de acordo com a necessidade do setor requisitante.

4.8.3 Os produtos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de forma parcelada, contados da requisição realizada através do departamento da Divisão Técnica, conforme necessidade de demanda, com requisição de compra, que ocorrerá via e-mail.

4.8.4 Após o recebimento da requisição de compra, que ocorrerá via e-mail, a empresa fornecedora do objeto terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da entrega do material, contados a partir da data do recebimento da requisição de compras.

4.8.5 A data e horário das medidas e entregas do objeto serão acordados entre o setor responsável e a CONTRATADA.

4.9 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.9.1 Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

4.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata. 8.



5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

5.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.5 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.5.1. Será designada a representante para execução do Contrato, onde será acompanhada e fiscalizada por Luana Cristine Pereira, Recepcionista, ocupante da Função Gratificada de Supervisora de Gestão de Lançamentos de Serviços Ambulatoriais de Saúde, RG nº12.573.240-2, na condição de representante da Contratante, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021: para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis que será O Gestor do Contrato, Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe da Divisão Técnica, RG nº 8.711.317-5, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

5.6 DO PAGAMENTO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5.6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.7. DO REAJUSTE



5.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,

5.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 5.9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento ao fornecedor somente ocorrerá após o recebimento definitivo do bem.

5.9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.9.1. Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; responderá de acordo com as cominações legais.

5.9.2. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISNORPI por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.

5.9.3. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:

A) ADVERTÊNCIA, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

B) MULTA DE:

- **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do preço proposto a obrigação assumida;

- **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço prestado após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação formalizada, condicionada ao acatamento por parte da diretoria executiva, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho;

- **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, considerando-se para tanto o inadimplemento superior a 40% (quarenta por cento) do objeto contratado;

C) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e contratar com o CISNORPI por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CISNORPI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.9.3 poderão ser aplicadas com a da alínea “b” e do item 5.9.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observados o disposto da Lei 14.133/2021.

5.9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



5.9.5.1. As multas deverão ser pagas ao CISNORPI, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CISNORPI, quando for o caso.

5.9.6. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade civil ou criminal.

5.9.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato.

5.9.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis (consideradas horas úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), contados da intimação do ato.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.1.1. As características mínimas dos atestados a serem apresentados são aquelas descritas no edital.

6.4. Os critérios de aceitabilidade de preços são os descritos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

6.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo/item.

6.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

7. DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.1 A planilha orçamentária foi realizada a partir de orçamentos de fornecedores, pesquisa em Atas de Registros de Preços vigentes e realização de orçamento na Internet. Cabe aqui ressaltar que todos os orçamentos estão vigentes, conforme disposto no artigo 82 da lei 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

8.2 Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

8.3 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

8.4 A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.5 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.7 Não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

8.8 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

9. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, LEI Nº. 14.133/2021)

9.1.1 Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.1.2 Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados;

9.1.3 Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.1.4 Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/2021):

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.2.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.3 Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, dos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas.

9.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI 14.133/2021)

9.3.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) **01 (um) atestado**, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece(eu) produtos de natureza similar; e ou prova que possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento de lentes e armações para óculos, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

b) Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com identificação do item/lote, quando for o caso;

c) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA), para a venda de produtos da saúde;

d) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em nome da licitante.

9.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, LEI 14.133/2021)

9.4.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

9.4.3 Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

9.4.4 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.4.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.7 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.8 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



9.4.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

9.4.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

9.4.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.4.15 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.4.16 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.5 DECLARAÇÕES

9.4.1 Declaração conjunta apresentada pela empresa de que:

I. Tem disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

II. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

III. Tem ciência de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

IV. Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

9.4.2 Declaração de enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021. A declaração deve ser acompanhada mediante comprovação por um dos seguintes documentos no momento da contratação **(no caso de participar do certame como ME/EPP)**:

I. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

II. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

III. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.4.3 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.



10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras**. O valor estimado está apresentado no item 1 deste Termo de Referência, no máximo de **R\$ 540.536,99** (Quinhentos e quarenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme valores em anexo ao presente processo.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.6 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote (valor total do item de acordo com sua quantidade)**.

12.7 **Os itens deste processo não são exclusivos para Micro, Pequenas Empresas, MEI'S ou qualquer outro tipo de empresa especificada em Lei**, e não possui cota reservada, nos termos do artigo 49 e incisos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição. A justificativa é de modo que a padronização dos itens/preço seja respeitada, para que todos os municípios possam adquirir o mesmo objeto com valor igual para todos.

12.8 Quanto a não aplicação do artigo 48, incisos III da Lei complementar 147/2014, que trata da obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte na aquisição de bens de natureza divisível, trazemos os seguintes argumentos. Após análise do processo corrente, verificou-se a não possibilidade de aplicação, pois, não foram encontradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte localizadas local ou regionalmente que forneçam o objeto pretendido na licitação. Nossa pesquisa para aferir se havia 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, foi baseada em análise dos dados de licitações anteriores com objetos semelhantes ao que se busca licitar no Pregão Eletrônico nº. 05/2024. Posteriormente, foi realizada exaustiva pesquisa no site ABOTEC (as empresas interessadas em participar da licitação devem possuir ACT - ABOTEC) no qual foi confirmado o fato de que não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

12.9 Cumpre esclarecer, que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, traz em seus artigos 47 e 48 a iniciativa de promoção e incentivo às micro e pequenas empresas por intermédio de execução das despesas públicas com a prática do tratamento diferenciado, enquanto o artigo 49 da mesma lei traz as hipóteses em que deve ser afastada a exclusividade, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (grifo nosso);

12.10. Vale apontar o acórdão nº 877/16 – com votação do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que elucida como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da lei:

*(...) (a) como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, **pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados.** Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos **dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes.** Ademais, **deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas,** podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta*



comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. **(grifo nosso)**

12.11 Com relação ao conceito de Região utilizado, como padrão utilizamos a Mesorregião do Norte Pioneiro do Paraná, que é composta pelos seguintes Municípios: Sertaneja, Rancho Alegre, Leópolis, Uraí, Jataizinho, Assaí, Santa Cecília do Pavão, São Sebastião da Amoreira, Nova América da Colina, Nova Santa Barbara, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, Nova Fátima, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Santa Amélia, Abatiá, Bandeirantes, Ribeirão Claro, Carlópolis, Joaquim Távora, Guapirama, Jundiá do Sul, Conselheiro Mairinck, Quatiguá, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Figueira, Ibaiti, Curiúva, Japira, Jaboti, Pinhalão, Tomazina, Siqueira Campos, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista. A informação pode ser verificada no site do IPARDES: http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_regiao_geografica_parana.pdf.

Vale destacar que tal critério já foi utilizado para não realização de Licitação exclusiva para ME/EPP nos Pregões Eletrônicos nº. 09/2020, 21/2020, 26/2020, 28/2020, 11/2021, 13/2021, 27/2021, 30/2021 e 06/2022.

12.12. O acórdão nº 877/16 – com votação do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná também esclarece o conceito de Região:

(...) (e) se os artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fazem alusão a microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, assim como o que pode se entender por “região” para fins de aplicação dos referidos dispositivos: É certo que, enquanto entende-se “local” os limites geográficos do Município, definidos de modo oficial, o termo “regional” é de conceituação menos rígida. A Administração Municipal, neste sentido, **poderá estabelecer discricionariamente um critério de “região”, desde que o mesmo seja prévio, impessoal, objetivo e uniformemente aplicado aos certames licitatórios daquele ente**, restando vedada a modificação injustificada dos parâmetros empregados. **Deve a metodologia de definição pautar-se em fundamentos pré-estabelecidos, seja por instituição reconhecidas de estudos no âmbito geográfico (e.g., IBGE, IPARDES)**, seja por lei municipal que obedeça aos princípios da impessoalidade e da objetividade. Adotado determinado critério para definição da região, é prudente que haja robusta justificativa para mudança e que o novo critério seja utilizado também em futuros certames. **(grifo nosso)**

Da realização de Pregão por LOTE

12.13. Ademais, se faz necessário justificar a necessidade adjudicação por lotes em detrimento da adjudicação por itens. Destaca-se que, para a definição dos lotes, esta Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integraram, sendo estes agrupados de forma compatível, observando-se, inclusive, as regras de mercado e comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

12.14. Essa divisão se justifica, primeiramente, porque os itens agrupados possuem a mesma natureza, segundo, porque a maioria das empresas licitantes fornece a totalidade dos itens especificados e, terceiro, caso a licitação fosse dividida por itens, poderíamos ter mais de 50 (cinquenta) fornecedores, isso ocasionaria grandes problemas operacionais, pois este objeto demanda que a CONTRATADA faça a medição das órteses e próteses nos pacientes, mobilizando funcionários, estagiários e pacientes, além de que, o espaço físico que o CISNORPI possui não comportaria tantos fornecedores.

12.15. Julgo oportuno trazer à colação o entendimento consubstanciado no Voto condutor do Acórdão 5260/2011 – 1ª Câmara TCU:

“A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por



representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria a necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (grifo nosso).

Ainda temos:

Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. **Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.**

12.16. Portanto, os itens agrupados em lote visam à conveniência operacional para a Administração, assegurando que a contratação atenda aos pressupostos da eficácia, razoabilidade e da economicidade.

Dos valores utilizados como referência de valor máximo

12.16. Os valores máximos estabelecidos do termo de referência foram baseados na Tabela SUS.

12.17. A respeito do caso em tela destaca Marçal Justen Filho (2005) que, “A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade”.

12.18. A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta do recurso /livre / FAE PROG, informados pelo Departamento de Contabilidade:

DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 – Cód
05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 reduzido:43
MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL



14. DO FORO

14.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por,

(Assinado no Original)

Gisele Gomes de Oliveira Pena
Chefe da Divisão Técnica



**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência n.º:

Conta corrente n.º:

Nome do Representante:

CPF:

RG:

Especificação do Lote Arrematado:

LOTE (...)						
«Itens_Por_ Lote_Titulo»I tem	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Máximo	Valor Total Máximo
(...)	(...)		(...)	R\$ (...)		R\$ (...)

Valor global da proposta: R\$(por extenso)

Prazo de validade da proposta:

DECLARAÇÃO: DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTÃO INCLUÍDOS NO PREÇO PROPOSTO TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS, FRETES, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO MATERIAL.

Local e data

Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.

◇ O instrumento de mandato deve acompanhar a proposta, caso ela venha firmada por procurador da empresa.

◇ Indicar expressamente na proposta, o número do Lotes e o n.º do item correspondente, conforme consta no Anexo I.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, CNPJ n°, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- a)** Tem disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital.
- b)** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- d)** Tenho ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes neste edital.

Local e data

Identificação e assinatura do representante da empresa



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de **MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE**, a fim de atender as necessidades dos vinte e dois municípios consorciados ao CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data

Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data

Identificação e assinatura do representante da empresa



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO
NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Identificação e assinatura do representante da empresa



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO
NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Identificação e assinatura do representante da empresa



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2024 e em observância às disposições da lei 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para a aquisição de equipamento de órtese e prótese, a fim de atender as necessidades dos vinte e dois municípios consorciados ao CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Unidade De Medida	Qtd Máxima	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-------	-------------------	------------	----------------	-------------

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3 O Edital de Licitação,

1.4 A Proposta do Contratado;

1.5 A Ata de Registro de Preços nº.../2024; e

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis na forma da lei.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

III.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

IV.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, salvo atraso de repasse da fatura do Sistema Único de Saúde – SUS.

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à aquisição, ainda que a requerimento da interessada.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – O prazo de validade;

II – A data da emissão;

III – Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – O período respectivo de execução do contrato;

V – O valor a pagar; e

VI – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de doze meses contados da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), aplicando-se aquele que melhor se ajustar a realidade da contratação no momento da atualização e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Em se tratando de única aquisição produtos, não será aplicado qualquer índice de reajuste sobre o contrato, vez que o tempo mínimo para atualização dos valores é superior ao prazo para a entrega do objeto.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.1.5 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.1.6 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

7.1.7 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal;

8.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho/PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
- 8.4 Observar os prazos para a execução do fornecimento;
- 8.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.
- 8.8 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
- 8.9 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 8.10 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- 8.11 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;
- 8.12 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.
- 8.13 Respeitar todas as condições previstas no presente processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4 Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.10 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.14.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.14.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.14.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



10.14.4 Multa:

10.14.1.1 Moratória de 1,0% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o limite máximo da multa a Administração está autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.14.1.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou rescisão contratual a que a contratada der causa, nos termos do inciso anterior, na forma do art. 162, §ú da Lei 14.133/21;

10.14.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.15 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.18 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

10.20.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.20.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.20.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.20.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.20.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.23 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12 *Indenizações e multas.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 – Cód

05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 reduzido:43

MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Luana Cristine Pereira, Recepcionista, ocupante da Função Gratificada de Supervisora de Gestão de Lançamentos de Serviços Ambulatoriais de Saúde, RG nº 12.573.240-2, na condição de representante da Contratante art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.1.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

14.1.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

14.2. O Gestor do Contrato, Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe da Divisão Técnica, RG nº 8.711.317-5, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.5 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.6 É eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jacarezinho/PR, ____ de _____ de ____.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

Gisele Gomes de Oliveira Pena

Gestor do Contrato

Luana Cristine Pereira

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CISNORPI, e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com domicílio tributário no município de *****, *****, *****, *****, *****, *****, *****, neste ato representada por *****, portador da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no C.P.F. sob nº *****, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 010/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material de órtese e prótese, a fim de atender as necessidades dos vinte e dois municípios consorciados ao CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1 e 6.1.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação.

8.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.9 Por razão de interesse público;

8.10 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.11 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal (is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)